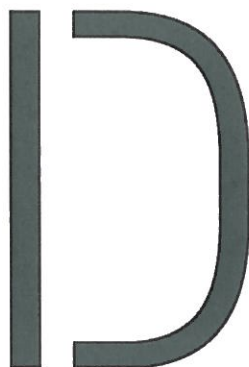


ESCOLA  
SUPERIOR  
DE HOTELARIA  
E TURISMO  
POLITÉCNICO  
DO PORTO



DESPACHO  
ESHT/PR-028/2019

Assunto — Regulamento Eleitoral para a eleição do Conselho Pedagógico

Ao abrigo do disposto no n.º2 do artigo 29.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT), e no seguimento do Despacho ESHT/PR-027/2019, de 10 de abril, aprova-se o Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico da ESHT, anexo ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo, 10 de abril de 2019

PRESIDENTE  
**Flávio Ferreira**  
(Professor Coordenador)

—  
ESCOLA  
SUPERIOR  
DE HOTELARIA  
E TURISMO  
POLITÉCNICO  
DO PORTO

R

Regulamento Eleitoral  
Para a Eleição do Conselho  
Pedagógico da Escola  
Superior de Hotelaria e  
Turismo do Instituto  
Politécnico do Porto

—  
ABRIL 2019  
DESPACHO ESHT/PR-028/2019



ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO (ESHT)  
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO (P.PORTO)

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESHT

De harmonia com os estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT) aprova-se o presente Regulamento Eleitoral, que define as regras a que deve obedecer o procedimento eleitoral relativo ao Conselho Pedagógico da ESHT.

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de eleição do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT).

**Artigo 2.º**

**Eleição**

1 – Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos por sufrágio direto e secreto, por corpos, dos docentes e dos estudantes, e por listas, dispondo cada eleitor de um voto singular de lista, sendo a conversão dos votos em mandatos feita nos termos do presente artigo.

2 – São elegíveis e eleitores todos os estudantes regularmente inscritos nos cursos de licenciatura, de mestrado e técnicos superiores profissionais.

3 – São elegíveis todos os docentes em regime de tempo integral e são eleitores todos os docentes.

4 – A conversão dos votos em mandatos para a eleição dos membros do Conselho Pedagógico faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt, obedecendo às seguintes regras:

- a) Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista no círculo eleitoral respetivo;
- b) O número de votos apurados por cada lista é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos a) termos quantos os mandatos atribuídos ao círculo eleitoral respetivo;
- c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quanto os seus termos na série;

- d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

5 - Dentro de cada lista os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na lista.

6 - Em caso de duas ou mais listas terem o mesmo número de votos e restarem mandatos por distribuir realiza-se uma segunda volta exclusivamente para preenchimento dos mandatos por atribuir.

### **Artigo 3.º**

#### **Início do procedimento e calendário eleitoral**

O procedimento eleitoral é iniciado por despacho do Presidente da ESHT, amplamente divulgado definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral, os locais de entrega de candidaturas e de votação.

### **Artigo 4.º**

#### **Publicidade dos atos**

Com o calendário eleitoral deverá ser afixada cópia do presente regulamento e das disposições legais e estatutárias aplicáveis, documentos que deverão também estar disponíveis para distribuir por correio eletrónico a eventuais interessados.

### **Artigo 5.º**

#### **Organização e superintendência do processo Eleitoral**

1 - O processo eleitoral é assegurado pelo Professor Decano da ESHT, a quem compete:

- a) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir no decurso do processo eleitoral;
- b) Decidir, de imediato, sobre as reclamações e protestos a que haja lugar durante a realização das votações;
- c) Providenciar a constituição e funcionamento das mesas de voto;
- d) Proclamar os resultados depois de lhe serem presentes as atas de apuramento das votações das respetivas mesas de voto;
- e) Decidir sobre quaisquer reclamações apresentadas;
- f) Remeter os resultados, bem como toda a documentação do processo eleitoral, ao Presidente do P.PORTO no prazo de três dias úteis.

2 - Dos atos referidos no número anterior cabe recurso para o Presidente do P.PORTO até à homologação das eleições dos membros do Conselho Pedagógico.

**Artigo 6.º****Cadernos Eleitorais**

- 1 - No dia previsto no calendário eleitoral, são tornados públicos, através da afixação nos locais de estilo, os cadernos eleitorais atualizados dos dois corpos, de docentes e de estudantes, dos quais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.
- 2 - Os cadernos eleitorais deverão ser autónomos para cada corpo eleitoral, indicando em título:
  - a) O respetivo corpo eleitoral;
  - b) A data a que se reportam;
  - c) O número total de inscritos nesse corpo
- 3 - Dentro do prazo fixado no calendário eleitoral poderão ser apresentadas reclamações sobre os cadernos eleitorais ao Professor Decano.

**Artigo 7.º****Apresentação das candidaturas**

- 1 - As listas do corpo docente devem integrar cinco elementos efetivos e três suplentes; e as listas do corpo dos estudantes devem integrar cinco elementos efetivos e cinco suplentes.
- 2 - As listas candidatas são subscritas pelos candidatos, de forma seriada, não podendo ninguém ser candidato em mais de uma lista.
- 3 - Cada lista do corpo docente é subscrita por pelo menos dez por cento dos elementos do seu caderno eleitoral; e cada lista do corpo dos estudantes é subscrita por pelo menos cinco por cento dos elementos do seu caderno eleitoral.

**Artigo 8.º****Verificação das candidaturas**

- 1 - Imediatamente após o termo do respetivo prazo, o Professor Decano aprecia a regularidade dos processos de candidatura, registando em ata as anomalias verificadas.
- 2 - O Professor Decano diligenciará de imediato junto do 1.º candidato da lista em questão a correção de irregularidades detetadas.
- 3 - Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.
- 4 - O Professor Decano promoverá a afixação das candidaturas admitidas nos locais de estilo.

**Artigo 9.º****Mesas de Voto**

- 1 - Existirá uma mesa de voto para cada corpo eleitoral.
- 2 - As mesas são constituídas por membros efetivos e suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 3 - As mesas de voto têm sempre pelo menos três elementos em permanência.

- 4 - As mesas não podem ser constituídas por elementos pertencentes às listas.
- 5 - As mesas de voto funcionam entre as 10 e as 21 horas.

### **Artigo 10.º**

#### **Exercício do direito de voto**

- 1 - O boletim de voto conterà a designação das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.
- 2 - O voto é secreto.
- 3 - É obrigatória a identificação dos eleitores no ato de votação, através de qualquer documento de identificação considerado idóneo, que inclua fotografia, podendo, na falta dele, o eleitor ser identificado por dois outros eleitores.
- 4 - Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
- 5 - O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto, e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
- 6 - São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado anteriormente, ou tenham desenhos, rasuras, palavras ou outras indicações.
- 7 - No dia do ato eleitoral não serão permitidas quaisquer manifestações relativas aos candidatos em confronto.

### **Artigo 11.º**

#### **Voto antecipado**

- 1 - Aos docentes que, no dia marcado para as eleições, se encontrem ausentes em missão oficial, é permitido o voto antecipado.
- 2 - O voto antecipado é ainda permitido aos estudantes numa das seguintes situações:
  - a) Ausentes no âmbito de programas oficiais de intercâmbio;
  - b) Atletas em provas de alta competição;
  - c) Dirigentes associativos em reuniões oficiais.
- 3 - O boletim de voto, dobrado em quatro e acompanhado de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, deve ser colocado em envelope fechado, devidamente identificado com o nome do eleitor, a rubrica deste e corpo a que pertence, e entregue até às 17 horas do dia anterior ao da abertura das urnas, no secretariado dos Órgãos da ESHT.
- 4 - No ato de entrega deverá ser junta uma cópia da autorização da missão oficial ou de documento que comprove estar abrangido por uma das situações previstas no n.º 2.
- 5 - Os votos antecipados deverão ser entregues ao Professor Decano imediatamente antes da abertura da votação.

6 – O Professor Decano verificará a conformidade do processo, nomeadamente a validade do documento apresentado e a inviolabilidade do envelope.

7 – Se estiverem satisfeitos todos os requisitos, procederá, perante os elementos da Mesa, à abertura do envelope e à introdução do voto na urna respetiva.

### **Artigo 12.º**

#### **Apuramento**

1 – O apuramento dos resultados efetua-se no próprio dia das eleições.

2 – Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto que a encerram, onde são registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos obtidos por cada candidato, bem como o número de votos brancos e nulos;
- f) Caso existam, o número de votos antecipados entregues;
- g) As reclamações, protestos e contra-protestos;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

3 – A ata com todos os documentos a que se refere, bem como todos os boletins de voto, ficará na posse do Professor Decano.

### **Artigo 13.º**

#### **Protestos**

1 – Qualquer candidato poderá apresentar ao Professor Decano protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade sofrida durante o procedimento eleitoral, devendo este decidir a questão com a urgência requerida.

2 – Da mesma forma, qualquer elemento das mesas de voto poderá lavrar protesto em ata contra decisões desta com as quais não concorde, bem como sobre qualquer irregularidade no funcionamento da respetiva mesa.

### **Artigo nº 14.º**

#### **Comunicação de resultados e Tomada de posse**

1 – O professor Decano remete os resultados, bem como toda a documentação do processo eleitoral, ao Presidente do P.PORTO no prazo de três dias úteis.

2 – A homologação das eleições dos membros do Conselho Pedagógico compete ao Presidente do P.PORTO, que ocorre no prazo máximo de 15 dias úteis, só podendo ser recusada com base no incumprimento de disposições legais.

3 – O Presidente do P.PORTO dá posse aos membros do Conselho Pedagógico no prazo de 15 dias úteis após a homologação das eleições.

#### **Artigo 15.º**

##### **Casos omissos e dúvidas**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por Despacho fundamentado do Presidente da ESHT.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.